



Governo Municipal

# IPORÃ

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

LEI N° 1714/2021

**SÚMULA:** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO CONSELHO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Habitação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Art. 2º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de IPORÃ – PARANÁ, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação e Cultura, Saúde, Esporte e Lazer, Assistência Social através da Proteção Social Básica e Especial, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre as pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 5º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

1



# Governo Municipal **IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (Oito) membros titulares e 08 (Oito) membros suplentes, sendo:

I - 04 (Quatro) membros, representantes do poder público por meio das Secretarias Municipais de:

- a) - Educação e Cultura;
- b) - Saúde;
- c) - Assistência Social e Habitação;
- d) - Esporte e Lazer.

II - 04 (Quatro) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio.

- a) - Representantes da APAE;
- b) - Representantes da APMI.

**Art. 8º** - Para cada Conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um Conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irreversível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um Secretário Executivo designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.  
Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob a Convocação e sua coordenação uma Conferência Municipal, a cada 02 (dois) anos, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14 - Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da Resolução do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo Resoluções do conselho;
- V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

## CAPÍTULO IV



Governo Municipal

# IPORÃ

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

## DAS APLICAÇÕES GERAIS

**Art. 16** - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços das Secretarias Municipais elencadas no Art. 3º desta Lei.

**Art. 17** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 18** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2310 Página 130-132 Ano: X

Data: 21/07/2021

22.918.797/0001-43; Valor Contratual: R\$ 20.990,00 (Vinte Mil, Novecentos e Noventa Reais); Prazo Execução: 16/07/2021 a 13/10/2021, Prazo de Vigência 16/07/2021 a 12/11/2021. Assinatura: 16/07/2021

**Publicado por:**  
Eliane Paidosz  
**Código Identificador:**0B006462

**GOVERNO MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 40/2021 PREGÃO Nº 55/2021;** Objeto: Aquisição de um Pulverizador Costal Manual e elétrico com Bateria; Capacidade de 20 Litros de calda; Com bateria bivolt de autonomia de no mínimo 6 horas; 01 Fonte Bivolt de carregamento; 01 Copo Medidor; 01 Bico cônico de latão; 01; Bico cônico duplo; 01 Bico chuveirinho; 01 Bico Espelho; 01 Bico Leque; 01 Máscara de proteção; 01 Manual de utilização.; Contratante: Município de Inácio Martins; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: Times Square Seguros e Viagens - Ltda; CNPJ da Contratada: 40.187.292/0001-38; Valor Contratual: R\$ 523,24 (Quinhentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos); Prazo Execução: 20/07/2021 a 16/10/2021, Prazo de Vigência 20/07/2021 a 16/11/2021. Assinatura: 20/07/2021.

**Publicado por:**  
Eliane Paidosz  
**Código Identificador:**E61A5A9F

**GOVERNO MUNICIPAL  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021**

Objeto: Aquisição de Etanol com abastecimento direto no tanque dos veículos destinados a frota municipal. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Auto Posto Pirapó Ltda. CNPJ da Contratada nº 76.046.905/0001-40. Valor Contratado: R\$ 17.595,60 (dezesete mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8666/93.

Inácio Martins/PR, 20 de Julho de 2021.

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Paidosz  
**Código Identificador:**6C462BC2

**GOVERNO MUNICIPAL  
EXTRATO DE ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 006 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 078/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.** Objeto: Pavimentação e Recape Asfáltico de vias urbanas, conforme projeto. Referente ao Convênio nº 057/2020 – SEIL. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Construtora Tangará Ltda - CNPJ da Contratada nº 04.345.893/0001-68. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 20 (vinte) dias, estendendo o fim do prazo de execução e vigência até a data de 27/07/2021 em virtude de trâmites internos e lançamentos administrativos municipais, considerando a solicitação do Fiscal de Convênio, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art.57 §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Assinatura: 06/07/2021.

**Publicado por:**  
Eliane Paidosz  
**Código Identificador:**D682E660

**GOVERNO MUNICIPAL  
EXTRATO DE ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 005 – RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 090/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018.** Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional para oficina de Jiu-Jitsu, com carga horária de 20 (vinte) horas para a Secretaria de Promoção Social desta municipalidade. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: CARLA VENDRAMINI DIAS - CNPJ da Contratada nº 29.930.582/0001-97. Objeto do termo aditivo: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, eventual prorrogação do prazo de execução até a data de 09/07/2022, o prazo de vigência até a data de 09/08/2022. Valor do aditivo de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais), considerando a solicitação da contratada, solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão de Pregão, nos termos do Art.57 inciso II da Lei Federal 8.666/93. Assinatura: 08/07/2021.

**Publicado por:**  
Eliane Paidosz  
**Código Identificador:**B3452805

**GOVERNO MUNICIPAL  
TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos e condutores, para execução durante o ano letivo de 2021

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, que REVOGA PARCIAL POR INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE, A LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, LOTE 002. Concede-se prazo para apresentação de contraditório pelo prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

Inácio Martins/PR, 20 de julho de 2021.

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Paidosz  
**Código Identificador:**7676833D

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1714/2021**

**SÚMULA:** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO CONSELHO**

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das

políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Habitação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Art. 2º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de IPORÁ – PARANÁ, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação e Cultura, Saúde, Esporte e Lazer, Assistência Social através da Proteção Social Básica e Especial, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas – ONU sobre as pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 5º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (Oito) membros titulares e 08 (Oito) membros suplentes, sendo:

I - 04 (Quatro) membros, representantes do poder público por meio das Secretarias Municipais de:

- Educação e Cultura;
- Saúde;
- Assistência Social e Habitação;
- Esporte e Lazer.

II - 04 (Quatro) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio.

- Representantes da APAE;
- Representantes da APMI.

**Art. 8º** - Para cada Conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um Conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um Secretário Executivo designado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob a Convocação e sua coordenação uma Conferência Municipal, a cada 02 (dois) anos, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

## CAPÍTULO III

**DO FUNDO MUNICIPAL**

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14 - Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da Resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo Resoluções do Conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

**CAPÍTULO IV****DAS APLICAÇÕES GERAIS**

Art. 16 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços das Secretarias Municipais elencadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 17 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:7CF317D9

---

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1715/2021**

**SÚMULA:** AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À RETUR – REDE DE TURISMO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de recursos anual à RETUR – Rede de Turismo Regional.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos anual no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para prestação de serviço como IGR – Instância de Governança Regional Corredores das Águas, no Programa de Regionalização do Turismo, durante o biênio 2021 e 2022.

§ 1º - O referido valor de que trata o caput deste artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a RETUR – Rede de Turismo Regional em Assembleia Geral.

§ 2º - Outros valores poderão ser repassados para a RETUR como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento no 11.02.226950030.2.049000 (3.3.90.39) – fonte de recursos ordinários (livres).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:B7FA64BC

---

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 680/2021**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR ALESSANDRO CÉSAR RUIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;  
o atestado Médico

**RESOLVE:**

I – Conceder, a partir de 19 de julho de 2021 a 28 de julho de 2021, 10 (dez) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **ALESSANDRO CÉSAR RUIZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.311.067-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Sob nº. 019.214.909-18, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, nomeado através da Portaria nº 159/2021 de 04 de fevereiro de 2021, lotado na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de julho de 2021.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 20 de julho de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:2C321AF2

---

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 681/2021**

**REVOGA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, CONCEDIDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 065/2020 DE 29/02/2020, AO SERVIDOR SEBASTIÃO LINDOMAR VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**